

Considerando o inciso V do art. 6º da Lei 8.742 de 07 dezembro de 1993, que estabelece como um dos objetivos do Sistema Único de Assistência Social -SUAS é implementar a Gestão do Trabalho e Educação Permanente na Assistência Social;
Considerando o disposto na Resolução CNAS nº269, de 13 de dezembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;
Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;
Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 04, de 13 de março de 2013, que institui a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social-PNEP/SUAS;
Considerando as Deliberações das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social, com o objetivo de implementar a Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e capacitar Gestores, Trabalhadores da Rede Pública e Privada e Conselheiros;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir o Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS do município de Salvador (NUEP/SUAS - Salvador), instância colegiada de caráter consultivo, coordenada pela Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS, através da Gestão do SUAS, com finalidade de promover a efetivação do PNEP/SUAS, aprovada pela Resolução nº4 de 13/03/2013 do CNAS.

Art. 1º - Instituir o Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS do município de Salvador (NUEP/SUAS - Salvador), instância colegiada de caráter consultivo, coordenada pela Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS, através da Gestão do SUAS, com finalidade de estabelecer diretrizes, estratégias para implementação da Política de Educação Permanente do SUAS Salvador, conforme referência a PNEP/SUAS, aprovada pela Resolução nº4 de 13/03/2013 do CNAS.

Art. 2º- O NUEP/SUAS- Salvador é uma instância consultiva e de assessoramento do Órgão da Gestão Municipal da Política de Assistência Social no processo de implementação da Educação Permanente do SUAS, no município de Salvador.

Art. 3º - O NUEP/SUAS-Salvador, de acordo com o anexo da Resolução CNAS nº 04, de 13 de março de 2013, constitui-se em locus privilegiado de participação e cooperação institucionalizada nas atividades e decisões relativas à implementação da Política de Educação Permanente do SUAS.

Art.4º - O NUEP/SUAS - Salvador deve ser composto por representantes, um titular e um suplente dos seguintes Órgãos, entidades e sujeitos:

I-Órgão da Gestão Municipal da Política de Assistência Social;

II- Conselho Municipal de Assistência Social - CMASS;

III-Instituições de Ensino médio e superior pública ou privada, localizada no âmbito do município do Salvador, que tenham conhecimento da PNAS;

IV-Fórum Municipal dos Trabalhadores do SUAS de Salvador - FMTSUAS SSA ou Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS - FETSUAS;

V-Fórum Municipal de Usuários do SUAS - FMUSUAS ou Fórum Estadual dos Usuários do SUAS - FEUSUAS;

§ 1º A participação no NUEP/SUAS/SALVADOR será considerada prestação de Serviço Público, relevante, não remunerada;

§ 2º Os membros do NUEP/SUAS/SALVADOR serão designados em ato da SEMPS, por meio de ofício;

§ 3º Compete a SEMPS realizar as indicações referentes aos incisos I e III do art.4.

Art.5º A Coordenação Executiva do NUEP/SUAS-Salvador é de Competência do Órgão da Gestão Municipal do SUAS, que tem contribuição de definir e convocar reuniões do referido núcleo, dentre outras atribuições regulamentadas em regimento Interno.

Parágrafo Único- O NUEP/SUAS-Salvador está vinculado diretamente a Gerência da Gestão do SUAS através da Gestão do Trabalho e Educação Permanente.

Art.6º São atribuições do Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS, entre outras:

I - Apreciar e formular propostas relativas a Gestão e implementação do PNEP/SUAS no âmbito municipal;

II - Subsidiar o processo de planejamento e oferta das ações de Educação Permanente, no âmbito do SUAS, no município de Salvador;

III - Contribuir na elaboração e/ou aprimoramento do Plano Municipal de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, a ser aprovado pelo CMASS;

IV-Apoiar e Contribuir para o processo de Implementação da PNEP/SUAS no âmbito do município;

V- Avaliar, validar, Acompanhar e contribuir para o aprimoramento das metodologias e conteúdos de educação permanente relacionados aos processos de trabalho, estratégias de gestão e de controle social e outras práticas ou ações que, pelo seu caráter inovador ou pela capacidade demonstrada de promover melhorias contínuas na qualidade da gestão, da oferta dos serviços, benefícios e transferência de renda ou no exercício do controle social, recomendando ao Órgão Gestor do SUAS municipal a sua certificação, socialização e disseminação;

VI- Elaborar juntamente com o Órgão Gestor, o Regimento Interno do NUEP/SUAS/SALVADOR e agir em consonância com o mesmo, a ser aprovado pelo

CMASS;

VII - Apoiar a elaboração de diagnósticos das necessidades de qualificação dos trabalhadores, gestores e conselheiros de assistência social;

VIII - Certificar, juntamente com o órgão gestor, a validade no âmbito do SUAS dos cursos de capacitação desenvolvidas de forma direta pela gestão municipal.

Art.7º O mandato dos representantes de que trata o art.4º, incisos II ao V, será de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 8º Esta Portaria será regulamentada pelo regimento Interno, que deverá ser elaborado em até 60(sessenta dias) após a publicação da mesma.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA, em 28 de março de 2018.

ERONILDES VASCONCELOS

Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**PORTARIA Nº 174/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-6853/2018 em 05/02/2018, referente à **Autorização de Supressão de Vegetação e Poda nº 2018-SEDUR/CLA/ASV-029**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Autorização de Supressão e Poda de Vegetação** válida, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao **CONSÓRCIO BRT SALVADOR** inscrito no CNPJ nº 29.221.422/0001-79, com sede na Rua Pernambuco, nº 2269, Loja 12, Pituba, Salvador-BA, para implantação do empreendimento Corredores de Transporte Público Integrado de Salvador (Lapa - Iguatemi) - BRT, situado entre as imediações da Estação Rodoviária do Metrô (Praça Newton Rique/Av. Tancredo Neves) até o Parque da Cidade Joventino Silva (Av. Antônio Carlos Magalhães, Itaigara), Salvador-BA.

Art. 2º Esta Autorização refere-se a supressão de 154 (cento e cinquenta e quatro) indivíduos arbóreos, remoção de 09 (nove) indivíduos mortos, poda de 15 (quinze) indivíduos arbóreos e transplante para 169 (cento e sessenta e nove) indivíduos vegetais, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. A supressão, poda e transplante de vegetação deverão ser acompanhadas por profissional devidamente habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do conselho de classe correspondente, seguindo rigorosamente as Normas de Segurança vigentes;

II. Qualquer alteração na quantidade de indivíduos vegetais arbóreos a serem suprimidos deverá ser informada previamente e aprovada por esta SEDUR/PMS;

III. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação, poda e transplante no sentido de mitigar os impactos causados à fauna;

IV. Para a supressão dos 154 (cento e cinquenta e quatro) indivíduos arbóreos, seguir rigorosamente o disposto:

a) Apresentar solução técnica, se possível, para manutenção da vegetação arbórea presente no entorno da Estação Cidadela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da intervenção neste trecho;

b) Fica proibida a utilização de correntão para efetuar a supressão de vegetação;

c) Adotar medidas preventivas no sentido de evitar suceder processos erosivos durante a supressão de vegetação;

d) O material lenhoso proveniente da supressão de vegetação deverá ser aproveitado na obra ou doado prioritariamente para fins de interesse socioambiental, sendo vedada sua comercialização;

e) Sendo necessário o transporte e armazenamento do material lenhoso proveniente da supressão deverá obter o Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria MMA nº 253/2006;

f) Executar o Resgate da Flora Epífita;

g) Executar o Programa de Proteção e Afugentamento da Fauna previamente e durante a supressão da vegetação, orientando o deslocamento destes para as áreas protegidas. Havendo aves em processo de nidificação, deverá aguardar a conclusão do ciclo e a revoada dos filhotes;

h) As intervenções previstas no Parque Joventino Silva só poderão acontecer com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Cidades Sustentáveis e Inovação - SECIS.

V. Para a poda de 15 (quinze) indivíduos arbóreos seguir rigorosamente o disposto:

a) A poda deverá obedecer o padrão geométrico da copa e não poderá exceder 25% (vinte e cinco por

cento) da copa do indivíduo arbóreo;

b) É vedado a realização da poda em período de floração e/ou frutificação;

c) Após a realização da poda realizar os devidos tratamentos fitossanitários para evitar infestação de cupins, ervas parasitas e fungos patogênicos;

d) Realizar a correta destinação dos resíduos provenientes da poda dos indivíduos arbóreos.

VI. Para o transplante dos 169 (cento e sessenta e nove) vegetais deverá seguir rigorosamente o disposto:

a) Apresentar a(s) área(s) destinada(s) ao recebimento da vegetação transplantada aprovada pela Diretoria de Parques, Hortos, Jardim Botânico e Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Cidades Sustentáveis e Inovação - SECIS;

b) Realizar o monitoramento do transplante com os corretos tratamentos culturais (adubação, irrigação, poda) para significativo sucesso do mesmo e garantir a sanidade do vegetal.

VII. Compensar o Impacto Ambiental, conforme o disposto na Lei Municipal nº 9.187/2017:

a) Realizar o replante de 2.000 (dois mil) mudas de espécies nativas com no mínimo 2,5 m de altura, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Parques, Hortos, Jardim Botânico e Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Cidades Sustentáveis e Inovação - SECIS;

b) As mudas deverão ser georreferenciadas, monitoradas e mantidas por, no mínimo, 02 (dois) anos;

c) Apresentar à Secretaria Municipal de Cidades Sustentáveis e Inovação - SECIS o Projeto Paisagístico para aprovação e posterior execução, no prazo de 90 (noventa) dias úteis.

VIII. Apresentar semestralmente a esta SEDUR/PMS, a contar da data de publicação desta portaria, o relatório da supressão, poda e transplante com toda documentação comprobatória das ações realizadas e condicionadas nesta Autorização, contendo as Anotações de Responsabilidade Técnica e memorial fotográfico.

Art. 3.º Esta Autorização de Supressão de Vegetação está vinculada à Licença de Implantação nº 173/2018 publicada no D.O.M. de nº 7.078 de 27 de março de 2018.

Art. 4.º A competência para a concessão desta Autorização de Supressão de Vegetação ou Poda estão fundamentadas na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/18 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município, na Lei 12.651/2012, assim como, quando cabível, na Lei nº 11.428/06.

Art. 5.º Esta Autorização de Supressão de Vegetação ou Poda referem-se às análises de viabilidade ambiental de competência da Diretoria de Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 6.º Esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes supracitados, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização dos Órgãos do Sistema Municipal Integrado de Meio Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - SISMUMA.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 28 de março de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 175/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Designar desde 02.04.2018 até 01.05.2018, o servidor Antonio Jorge do Nascimento Santos, matrícula nº 267, Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos III, grau 63, para substituir cumulativamente a servidora Ivonete Silva Souza, matrícula nº 204, no Cargo em Comissão de Subcoordenador de Fiscalização Urbanística de Empreendimentos, Grau 54, da Coordenadoria de Fiscalização Urbanística e Segurança, desta Secretaria, durante o impedimento legal da titular por motivo de Férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 02 de Abril de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 176/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-12649/2018 em 13/03/2018, referente à **Dispensa de Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/DP-022**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Dispensa de Licença Ambiental, pelo prazo de 02 (dois) anos, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ESPORTES E LAZER**, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0032-45, com sede na Ladeira do Boqueirão, 01, Santo Antônio, neste município, para a **requalificação do Ginásio Poliesportivo Nelson Cazumbá**, localizado na Via Bronze, s/nº, Moradas da Lagoa, nas Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 12º50'50.03"S; 38º27'0.77"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

I. Adotar medidas de controle de emissão de sons, ruídos e material particulado durante as obras;

II. Solicitar a Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB o Atestado de Viabilidade de Serviço, devendo apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) para aprovação deste Órgão. Manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da destinação dos resíduos;

III. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

IV. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

V. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres.

Art. 2.º A competência para a concessão de Dispensa de Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 02 de abril de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 177/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-2847/2017 em 13/01/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LO-005**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental de Operação, pelo prazo de 03 (três) anos, a **MOINHO CANUELAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 03.763.491/0002-00, para atividade de Moagem de Trigo e Fabricação de Derivados, localizada na Av. Estados Unidos, 863, Comércio, neste município, Salvador-BA, nas Coordenadas (Datum SIRGAS 2000) UTM: x= 553220.6 E, y= 8566514.6 N Coordenadas Geográficas: Latitude: 12 graus 57 minutos 59.503 segundos S, Longitude: 38 graus 30 minutos 33.456 segundos O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida no empreendimento (ampliação, encerramento, alteração da atividade) durante a vigência da licença ambiental ora emitida, deverá ser previamente informada e aprovada pela PMS/SEDUR;

II. Apresentar semestralmente à PMS/SEDUR, durante a vigência desta licença, os Relatórios de